



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 2.751, de 25 de março de 2026**

**Dispõe sobre a concessão de subvenção.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio / termo de colaboração, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí - APAE - Carandaí, CNPJ nº 04.131.814/0001-16, declarada de utilidade pública municipal, através da Lei nº 1633/2002, da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com base nas consignações orçamentárias vigentes.

**Parágrafo Único.** As subvenções serão efetuadas em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

Janeiro 1ª parcela	Fevereiro 2ª parcela	Março 3ª parcela	Abril 4ª parcela	Maió 5ª parcela	Junho 6ª parcela
<b>16.666,66</b>	<b>16.666,66</b>	<b>16.666,66</b>	<b>16.666,66</b>	<b>16.666,66</b>	<b>16.666,66</b>

<b>Julho</b> 7ª parcela	<b>Agosto</b> 8ª parcela	<b>Setembro 9ª</b> parcela	<b>Outubro</b> 10ª parcela	<b>Novembro</b> 11ª parcela	<b>Dezembro 12ª</b> parcela
16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66

**Art. 2º** Para fiel desempenho das ações, caberá a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí (APAE - Carandaí) cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, que constará no convênio / termo de colaboração a ser firmado com a entidade.

**Art. 3º** A entidade beneficiada submeter-se-á a fiscalização da Municipalidade, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho Aprovado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

02.019.001-Secretaria Municipal de Saúde

10 - Saúde

122 - Administração geral

0401 - Administração geral

2.172 - Manutenção de Subvenção a APAE





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2026.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 25 de março de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BUXDG-X7KZN-NLXZ5-XHRNN-TDNI1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Lei Ordinária Nº 2.751, de 25 de março de 2026

**Status:** processo de assinatura **PENDENTE**

**Data da Versão do Doct.:** 25/03/2026 17:10:50

**Hash Interno:** ifz1ytrvrys1vvygiqyrsej1lgsfjibt5hfc6oxj



Chave de Verificação

**BUXDG-X7KZN-NLXZ5-XHRNN-TDNI1**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Pendente	---

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código BUXDG-X7KZN-NLXZ5-XHRNN-TDNI1 ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

